



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

BOTUCATU, 07 DE AGOSTO DE 2020

Ano XXX | Edição 1587 - Suplemento A

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 12.053 de 5 de agosto de 2020.

“Autoriza em caráter excepcional a distribuição de kits de gêneros alimentícios, da merenda escolar em decorrência da suspensão das aulas pela declaração de emergência em saúde pública devido ao novo coronavírus (COVID-19), aos alunos da rede de ensino municipal, em atendimento à lei federal 13.987 de 7 de abril de 2020, e dá outras providências.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.941 de 18 de março de 2020 que “declara situação de emergência no Município de Botucatu e estabelece novas medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus)”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.014 de 11 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.032 de 27 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº, 65.044 de 03 julho de 2020 e alterado pelo Decreto nº, 65.056 de 10 de julho de 2020, que estendeu a medida de quarentena instituída pelo Decreto 64,881 de 22 de março de 2020, para o dia 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987/20 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre a execução do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

DECRETO Nº 12.053

de 5 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a sentença da Justiça Eleitoral no Processo nº 0600057-58.2020.6.26.0026, que autorizou a distribuição dos Kits de alimentação escolar, face o enfrentamento da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 22.864/2020

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, a montagem de kits de gêneros alimentícios da merenda escolar, a serem distribuídos “por aluno”, enquanto durar a suspensão das aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid-19;

Art. 2º O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, dará ampla publicidade ao fornecimento de referidos kits de alimentação, nos sites oficiais e demais meios de comunicação, procedendo à abertura de cadastro para os pais ou responsáveis para adesão, objetivando a montagem dos kits de acordo com a demanda apresentada.

Art. 3º Os kits serão distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal, devendo seu responsável legal proceder à retirada dos gêneros alimentícios na escola em que o aluno estiver matriculado.

§ 1º As retiradas devem obedecer aos critérios e

recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde) e Ministério da Saúde, com prévio cronograma a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As Escolas Municipais serão responsáveis pelo agendamento e comunicação dos dias e horários para retiradas dos kits de forma individual, evitando aglomerações e filas.

§ 3º Recomenda-se que somente um membro da família se desloque para busca-lo na unidade escolar, no horário definido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020.

Botucatu, 5 de agosto de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de agosto de 2020, 165º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.056
de 7 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos nºs 24.970/2020; 25.030/2020; 25.011/2020 e 25.032/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$1.620.834,03 (um milhão, seiscentos e vinte e mil, oitocentos e trinta e quatro reais e três centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
532	03	Infraestrutura	115.000,00
539	03		100.000,00
295	01	Saúde	905.650,45
313	08		499.900,00
508	02	Infraestrutura	283,58

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

a) Proveniente das anulações parciais na importância de R\$1.120.650,45 (um milhão, cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
533	03	Infraestrutura	15.000,00
534	03		50.000,00

536	03		150.000,00
292	01	Saúde	905.650,45

b) Proveniente do superávit financeiro apurado balanço patrimonial do exercício de 2019 na importância de R\$500.183,58 (quinhentos mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de agosto de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de agosto de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.057
de 7 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre o fechamento do acesso à Rua 03 do Loteamento Montana pela Alameda Aquarius.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 52, incisos V e XIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, em especial seus arts. 21 e 24;

CONSIDERANDO a manifestação do órgão técnico competente, constante do Processo Administrativo nº 24.952/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer maior segurança aos usuários,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido o acesso à Rua 03 do Loteamento Montana Residence Botucatu, pela Alameda Aquarius a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do DET - Departamento de Engenharia de Tráfego, deverão promover as adequadas sinalizações objetivando o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de agosto de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de agosto de 2020, 165º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.058
de 7 de agosto de 2020.

“Prorroga o prazo dos atendimentos presenciais das repartições públicas Municipais e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que apesar das medidas impostas ainda há necessidade de manutenção de medidas de redução e circulação de pessoas nas repartições públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 23 de agosto de 2020 a suspensão dos atendimentos presenciais das repartições públicas discriminadas no Decreto Municipal nº 11.941, de 18 de março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 11.981, de 29 de abril de 2020, 11.988, de 14 de maio de 2020, 12.007, de 28 de maio de 2020, 12.011, de 9 de junho de 2020, 12.026, de 26 de junho de 2020, 12.038, de 10 de julho de 2020 e 12.047, de 24 de julho de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de agosto de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de agosto de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

Conselhos Municipais

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Major Matheus, 07 – Vila dos Lavradores
CEP 18609-630 FONE: (14) 3811.1100

PRORROGAÇÃO DAS DATAS

Edital para Formação do Conselho Municipal de Saúde de Botucatu para Biênio 2020 -2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Botucatu, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, nas Leis Orgânicas do SUS- Sistema Único de Saúde 8080/90, na Lei 8142/90 e na Lei Complementar Municipal nº24/91 de Criação do Conselho, torna público, que se encontra aberto o Processo de Composição do Conselho Municipal de Saúde de Botucatu para a gestão de 2020/2022, conforme normas Regimentais aprovadas pelo Conselho Municipal de saúde de Botucatu, na reunião ordinária de 23 de julho de 2020.

Artigo 1º - O Processo em curso destina-se ao preenchimento das 64 vagas de conselheiros no Conselho Municipal de Saúde de Botucatu, sendo 32 vagas titulares e 32 vagas suplentes, uma atividade de relevância pública não remunerada.

Parágrafo 1º - Os representantes da Administração Pública e dos Prestadores de serviço vinculados ao SUS serão compostos por indicação de suas gestões/administrações e os Trabalhadores da Saúde Vinculados ao SUS e os Representantes dos Usuários por eleição ou consenso entre os seguimentos por seus pares.

Artigo 2º - As vagas titular e suplente de que trata este Edital, respeitando a Legislação Vigente, serão assim distribuídas:

I – Administração Pública – Gestores:

Da Secretaria Municipal de Saúde – 1 Titular e 1 Suplente

Da Secretaria do Estado da Saúde – 1 Titular e 1 Suplente

Da Coordenação da Atenção Primária– 1 Titular e 1 Suplente

II – Prestadores de serviço vinculados ao SUS:

Da Atenção Terciária – 1 Titular e 1 Suplente

Da Atenção Secundária Hospitalar – 1 Titular e 1 Suplente

Da Atenção Secundária Ambulatorial – 1 Titular e 1 Suplente

Da Atenção Primária Complementar a SMS – 1 Titular e 1 Suplente

Da Urgência e Emergência – 1 Titular e 1 Suplente

III – Trabalhadores da Saúde Vinculados ao SUS:

Da Atenção Terciária – 1 Titular e 1 Suplente

Da Atenção Secundária Hospitalar – 1 Titular e 1 Suplente

Das Unidades de Atenção Primária da SMS – 2 Titulares e 2 Suplentes

Da Atenção Primária Complementar à SMS – 1 Titular e 1 Suplente

Da Vigilância em Saúde – 1 Titular e 1 Suplente

Da Atenção Secundária Ambulatorial – 1 Titular e 1 Suplente

Dos Profissionais da Saúde em Formação – 1 Titular e 1 Suplente

IV – Representante dos Usuários:

Dos Sindicatos – 1 Titular e 1 Suplente

Dos Conselhos de Unidades de Saúde – CONUS – 6 Titulares e 6 Suplentes

Dos Portadores de Necessidades Especiais – 3 Titulares e 3 Suplentes

Das Entidades Representativas de Moradores de Bairros – 2 Titulares e 2 Suplentes

Das Entidades da Sociedade Civil – 4 Titulares e 4 Suplentes

Parágrafo único: Para cada segmento/especificação acima o processo eleitoral e de indicação definirá os titulares e a relação ordenada de suplentes respectivos.

Parágrafo 1º- No caso de falta do titular e suplentes, no segmento usuário, poderá ser realizado novo pleito eleitoral específico para o segmento.

Artigo 3º - O Processo Eleitoral realizar-se-á observando:

Parágrafo 1º - Formação de Comissão Eleitoral paritária entre usuários e demais segmentos; já deliberada conforme normas regimentais pelo Plenário do Conselho Municipal.

Parágrafo 2º - Inscrição por escrito e devidamente protocolada dos candidatos e candidatas, na Secretaria Municipal da Saúde, **Rua Major Matheus – 07, Vila dos Lavradores**; ou pelo e-mail: **eleicaoconselho@botucatu.sp.gov.br**, as inscrições realizadas via e-mail receberão no prazo de 24 horas o comprovante de inscrição.

Parágrafo 3º - Habilitação da Entidade ou Instituição e dos representantes, através da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, devidamente protocolados, por escrito ou por mensagem eletrônica.

Parágrafo 4º - Realização da Plenária para Eleição através do comparecimento dos candidatos (as) munidos (as) de comprovante de inscrição no pleito e dos eleitores daquele segmento, que serão credenciados no dia da eleição;

Artigo 4º - Só poderão participar do Processo Eleitoral para o Conselho Municipal de Saúde, como candidato (a) ou como eleitor (a) caso haja encaminhamento dos nomes por órgãos, entidades e instituições representativas, legitimamente constituídas que tenham no mínimo 02 anos de comprovada existência e abrangência municipal.

Parágrafo 1º - É vedada inscrição, no segmento usuário, de pessoas que tenham vínculo, dependência econômica e comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos do Conselho. (Artigo 68, Lei 791-Código de Saúde de São Paulo);

Parágrafo 2º - É vedada a participação de membros do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público ou seus representantes, incluindo assessores a eles ligados, em razão do preceito constitucional que estabelece a independência e harmonia dos poderes.

Artigo 5º - O prazo para as inscrições será da data da publicação deste edital até 18/08/2020 às 16 horas. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente ou através do e-mail pelos candidatos e candidatas, na Secretaria Municipal da Saúde, Rua Major Matheus – 07, Vila dos Lavradores ou no e-mail: eleicaoconselho@botucatu.sp.gov.br

Artigo 6º - A relação dos candidatos (as) elegíveis inscritos e aprovados pela Comissão Eleitoral será publicada no dia 19/08/2020 no site da Prefeitura Municipal de Botucatu: botucatu.sp.gov.br e no site da Secretaria Municipal de Saúde: saude.botucatu.sp.gov.br. Inscritos que não constem na lista poderão recorrer até às 12h00 do dia 20/08/2020 com respostas da Comissão Eleitoral até o dia 21/08/2020.

Artigo 7º - As Plenárias Eleitorais serão realizadas na Casa dos Conselhos, Rua Antônio Bernardo, 45 – Vila Guimarães, por segmento (usuários e trabalhadores) e por especificação nos dias e horários relacionados abaixo:

25 de agosto 2.020:

15h00min para os representantes dos Trabalhadores da Saúde Vinculados ao SUS

16h00min para os representantes dos Sindicatos

17h00min para os representantes dos Conselhos de Unidades de Saúde – CONUS

26 de agosto de 2.020:

15h00min para os representantes dos Portadores de Necessidades Especiais

16h00min para os representantes dos Moradores de Bairros

17h00min para os representantes da Sociedade Civil

Artigo 8º - Cada eleitor terá direito a somente 01 voto na Plenária Eleitoral que ficará restrito ao seu segmento/especificação ou poderá ser decidido por meio de consenso entre seus pares. Para os seguimentos e especificações que contemplem duas ou mais vagas, estas serão preenchidas por representantes de entidades ou setores diferentes, a não ser que a quantidade de entidades indicadoras de candidatos seja menor que o número de vagas do segmentos/especificação.

Artigo 9º - Quem não apresentar as documentações dentro dos prazos e não participar da Plenária Eleitoral não poderá participar do Processo de Eleição do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 10º - Na Plenária eleitoral serão apresentadas as candidaturas e realizadas as eleições em si.

Artigo 11º - Será conselheiro Titular a(o) candidato(a) que obtiver maior número de votos naquele segmento especificado, conforme ordem decrescente das vagas.

Parágrafo único – A definição de quem será conselheiro titular ou suplente também poderá ser por consenso entre seus pares.

Artigo 12º - A suplência de cada segmento/especificação observará a ordem decrescente de votação das vagas em disputa.

Artigo 13º - Os Conselheiros que já exerceram dois mandatos consecutivos como titulares no Conselho Municipal de Saúde não poderão ser reconduzidos, nem como titular e nem como suplente.

Artigo 14º - A Comissão Eleitoral do CMS coordenará o processo eleitoral e decidirá sobre casos não previstos neste Edital levando em conta Regimento Interno, do Conselho em vigência.

Parágrafo único – A comissão eleitoral poderá decidir por consenso ou por votação de maioria simples, em casos não previstos neste edital e no regimento interno vigente do conselho.

Artigo 15º - A inscrição que trata o artigo 3º, parágrafos 2º e 3º, será conforme ficha de inscrição (anexo 1), acompanhada de cópias dos seguintes documentos: RG, comprovante de residência, CPF, documento oficial de encaminhamento do candidato. (Serviço, Conus, Entidade Sociedade Civil, Associação ou Entidades Representativas de Moradores de Bairros, Sindicato, Portadores de Necessidades Especiais). No caso de Entidades, documento que comprove a existência mínima de 2 anos e a abrangência municipal.

ANEXO 1
Ficha de Inscrição

Conselho Municipal de Saúde de Botucatu
Eleição de conselheiros para o Biênio 2020/2022

1. Dados pessoais:

Nome: _____ Data de Nasc.: ____/____/____

RG: _____ Data da expedição: ____/____/____

CPF: _____ Sexo: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ cidade: _____ cep: _____

Fone: () _____ E-mail: _____

Escolaridade: () Educação básica incompleta

() Educação básica completa (educação infantil até 9º ano ensino fundamental)

() Ensino médio incompleto

() Ensino médio completo (1º ao 3º ano, antigo colegial)

() Superior incompleto

() Superior completo

Profissão: _____

Local de trabalho: _____

2. Segmento para o qual se candidata:

III – Trabalhadores da Saúde Vinculados ao SUS:

() Atenção Terciária;

() Atenção Secundária Hospitalar;

() Unidades de Atenção Primária da SMS;

() Atenção Primária Complementar à SMS;

() Vigilância em Saúde;

() Atenção Secundária Ambulatorial;

() Profissionais da Saúde em Formação;

IV – Representante dos Usuários:

() Sindicatos;

() Conselhos de Unidades de Saúde – CONUS;

() Portadores de Necessidades Especiais;

() Entidades Representativas de Moradores de Bairros;

() Entidades da Sociedade Civil.

ASSINATURA DO CANDIDATO(A)

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3811-1468
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3811-1411 | 3811-1499
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA DE
BOTUCATU